



## PROJETO DE LEI Nº 14114/2023

*(Paulo Sergio Martins)*

Fixa regras de segurança para motoristas de veículos de transporte individual de passageiros por aplicativos.

**Art. 1º.** As empresas que prestam serviços de transporte individual de passageiros por aplicativos devem seguir as normas de segurança para os motoristas previstas nesta lei, sem embargo de outras proteções existentes na legislação.

**Art. 2º.** A plataforma utilizada pelos motoristas apresentará:

**I** – antes de o motorista aceitar a corrida:

- a) prenome, avaliação e fotografia do passageiro;
- b) valor a ser pago pelo trajeto;
- c) distância e tempo até o local de embarque;
- d) bairro de destino;

**II** – após o motorista aceitar a corrida:

- a) tempo de espera entre a chegada ao local de embarque e o momento em que passageiro ingressará no veículo;
- b) tempo e distância até o local de desembarque;
- c) botão de pânico.

**III** – após o passageiro descer do veículo:

- a) avaliação do passageiro;
- b) opções para reportar condutas suspeitas ou criminosas do passageiro, contendo, no mínimo, hipóteses de assédio, ofensa e ameaças à integridade física do motorista.

**§ 1º.** Ao chegar no local de origem da corrida, o motorista aguardará o passageiro ingressar no veículo por cinco minutos, quando poderá cancelar a corrida e a empresa pagará pelo trecho percorrido pelo motorista após aceitar a corrida.

**§ 2º.** Considera-se no local de embarque deslocamentos de até 10 m (dez metros).





§ 3º. Havendo deslocamento superior a 10m (dez metros), por questões de segurança do motorista, o tempo de 5 (cinco) minutos será reiniciado após o motorista retornar ao local de embarque.

§ 4º. O motorista pode recusar a viagem sem penalidade se, chegando no local de embarque, o passageiro for outro que não a pessoa que solicitou a corrida.

§ 5º. Solicitada corrida a ser paga em dinheiro, o aplicativo exigirá o reconhecimento facial do passageiro solicitante, só sendo liberado para os motoristas quando o aplicativo confirmar a identificação.

§ 6º. Acionado o botão de pânico, a empresa deverá efetuar, no mínimo, uma das condutas abaixo:

- I – abertura e gravação do áudio ambiente do veículo, se houver;
- II – visualização da câmera de segurança embarcada, se houver;
- III – acionar dispositivo para desligar veículo à distância, se houver;
- IV – encaminhar outro motorista ao encontro do motorista que acionou o dispositivo de segurança;

V – acionar a polícia.

§ 7º. Na hipótese do § 6º, a empresa disponibilizará os dados para investigação policial, quando for o caso.

§ 8º. Na hipótese da alínea b do inciso II do *caput* deste artigo, o motorista poderá solicitar os dados da corrida e do passageiro para buscar a responsabilização civil ou penal deste, mediante assinatura de termo de confidencialidade e responsabilidade pelos dados fornecidos.

**Art. 3º.** A empresa manterá os motoristas informados acerca dos critérios utilizados para suspensão e banimento da plataforma.

§ 1º. O motorista deve ser informado, no próprio aplicativo, quanto ao recebimento de queixas de passageiros e outras violações passíveis de penalização pela empresa, com prazo de 24h (vinte e quatro horas) para apresentar defesa.

§ 2º. A suspensão provisória do motorista não pode ser superior a 3 (três) dias, quando o motorista retornará à atividade até a empresa apresentar o resultado do processo interno de investigação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





### Justificativa

Usuários e motoristas por aplicativos sofrem com insegurança. Trata-se de uma realidade nacional. A vulnerabilidade a qual um motorista se expõe vai além de assaltos. São frequentes as queixas de agressões verbais, assédios e até ameaças à integridade física dos motoristas.

Por outro lado, os motoristas buscam criar estratégias para se protegerem, como recusar corridas com embarque ou desembarque em locais perigosos ou ermos, recusar corridas quando o passageiro for diferente daquele que solicitou a corrida, dentre outros.

Não obstante, enquanto o motorista de aplicativo tem apenas a qualificação do passageiro como forma de selecionar o passageiro ou se proteger, o passageiro tem diversas formas de prestar queixa contra o motorista. Ocorre que muitas dessas queixas são falsas e pretendem prejudicar o motorista de forma gratuita, situações em que a empresa pode suspender ou mesmo expulsar o motorista do aplicativo, dificultando seu sustento.

Por todo exposto, apelo aos nobres Pares que aprovem este projeto.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
**Paulo Sergio - Delegado**

